

ESTATUTO DA CRM

De acordo com a Lei 13.303/2016

CAPÍTULO I – Denominação, sede, objeto e duração.

Art. 1º – Sob a denominação de COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO, abreviadamente CRM, uma sociedade por ações, de economia mista, é regida por este estatuto, especialmente pelas leis de criação Leis Estaduais n.º 5.835, de 20 de outubro de 1969, e n.º 6.287, de 29 de outubro de 1971, pelas leis n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º – A CRM tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, podendo criar filiais, agências e escritórios, representações, constituir subsidiárias e participar de outras sociedades relacionadas com seus objetivos, na forma da autorização da Lei 6.287, de 29 de outubro de 1971, artigo 1º, parágrafo único, letra “c”.

Art. 3º – O objeto da CRM é o de promover pesquisa, beneficiamento e exploração industrial e comercial de carvão mineral, bem como de outras substâncias minerais em geral, incumbindo-lhe ainda:

a) executar seus planos de ação e de investimentos tendo por objetivo a realização de uma política que contribua para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado;

b) executar outros encargos que por sua natureza se enquadrem nas finalidades da CRM e atividades relacionadas com os seus objetivos ou que interessem aos mesmos.

Art. 4º – O prazo de duração da CRM é indeterminado.

CAPÍTULO II – Capital e Ações.

Art. 5º – O capital social da CRM é de, **R\$ 235.430.476,40** (duzentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) correspondendo a 4.693.999.235 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro – O capital social da CRM poderá ser elevado até o limite de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), dividido em 90% (noventa por cento) de ações ordinárias correspondendo a R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) e, 10% (dez por cento) de ações preferenciais, correspondendo a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo segundo – As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão preferência na percepção do dividendo estabelecido no artigo 30 e prioridade no reembolso do capital.

Art. 6º – Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a emissão de ações, respeitado o direito de preferência dos acionistas pelo prazo de 30 dias a contar da publicação da resolução.

Parágrafo único – A emissão será sempre, no mínimo, pelo preço idêntico ao do valor nominal da ação; a integralização será feita em prazo não superior a dois anos a contar da data da subscrição e, no ato de subscrição serão pagos, no mínimo, vinte

por cento do seu valor, podendo ser realizada em dinheiro, bens ou créditos, observados, quanto aos últimos, as formalidades da lei.

Art. 7º – O Estado do Rio Grande do Sul subscreverá sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade das ações em que estiver dividido o capital social.

Parágrafo primeiro – A integralização do capital subscrito pelo Estado far-se-á mediante utilização dos recursos mencionados no parágrafo único do artigo 4º, letras “a”, “b”, “c” e “d” da Lei n.º 6.287, de 29 de outubro de 1971.

Parágrafo segundo – O Estado tomará as ações que não tiverem subscritor, podendo transferir a terceiros aquelas subscritas além da participação mínima a que alude este artigo.

Art. 8º – As ações da CRM serão representadas por certificados ou títulos emitidos com os requisitos legais e assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo único – A CRM poderá emitir, nas mesmas condições enunciadas neste artigo, títulos de ações, debêntures e cautelas que provisoriamente as representem.

CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral.

Art. 9º – A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da empresa ou pelo substituto que esse vier a designar.

Art. 10 – A Assembleia Geral, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após a terminação do exercício social, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, em época e data que convier ou quando o exigirem os interesses sociais, mediante convocação, em ambos os casos, em local, dia e hora previamente mencionados, com indicação precisa da ordem do dia, não sendo permitido a inclusão de assuntos gerais na pauta.

Art. 11 – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas e será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias e obedecerá as disposições legais e estatutárias aplicáveis a cada passo.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 12 – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo os acionistas eleger o Presidente e Secretário da Mesa que dirigirá os trabalhos.

Art. 13 – A forma de convocação, de constituição, de instalação e de funcionamento das Assembleias Gerais obedecerá as disposições legais e estatutárias aplicáveis a cada passo.

Parágrafo único - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que possam ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado a critério do respectivo acionista.

Art. 14 - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- a) alteração do capital social;
- b) avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- c) transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- d) alteração do estatuto social;
- e) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- f) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- g) fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- h) aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- i) autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- j) alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- k) permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- l) alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;

- m) emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- n) emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- o) eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV – Da Administração.

Art. 15 – A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comitê de Auditoria Estatutário;
- e) Comitê de Elegibilidade; e
- f) Comitê de Gestão de Riscos.

Parágrafo único - A CRM será Administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria, observados os ditames legais previstos na Constituição Estadual, na Lei 6404/76, na Lei 13.303/16 e legislação complementar, autorizada a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

Art. 16 – Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Parágrafo primeiro - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

Parágrafo segundo - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da empresa.

Parágrafo terceiro - A vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

Seção I – Do Conselho de Administração.

Art. 17 – O Conselho de Administração compor-se-á de 8 (oito) membros titulares e 7 (sete) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dentre eles, sendo dois membros independentes, um representante dos empregados e um representante dos acionistas minoritários, de acordo com os termos da Lei 13.303/16.

Art. 18 - Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social

semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976](#) e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo segundo - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo terceiro - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo quarto - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

Parágrafo quinto - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Parágrafo sexto - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

Parágrafo sétimo - Os Diretores deverão residir no País.

Parágrafo oitavo - Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

Art. 19 - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza,

com a União, com a própria empresa ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria empresa; e

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único - Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública direta ou indireta.

Art. 20 – A remuneração dos Conselheiros será fixada pela Assembleia Geral. Atualmente, o teto mensal para o pagamento do jeton aos membros do Conselho de Administração observa o disposto na Resolução nº 02, de 20.01.2009, do Comitê de Governança Corporativa das Empresas Estatais – CGCE, criado pelo Decreto nº 45.273, que fixou o percentual de 20% da média da remuneração mensal da Diretoria, deliberação inserta na ata de Assembleia Geral Extraordinária de 10.03.2009.

Art. 21 – O Conselho de Administração elegerá entre os seus membros o Presidente e o respectivo Suplente, assim como os membros da Diretoria, com exceção do Diretor, e seu respectivo suplente, eleito pelos empregados na forma prevista no Regimento Interno da Companhia, nos termos do art. 25, da Constituição Estadual, devendo ser observados os requisitos para o exercício da atividade, previstos na Lei 13.303/16, bem como ter comprovadamente, no mínimo, dez anos de atividade funcional continua na Companhia.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir suas reuniões e, ao Suplente, substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 22 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente quando convocado, e suas deliberações ou resoluções, tomadas por maioria, serão lavradas no “Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração”.

Art. 23 – O suplente substituirá o titular nos seus impedimentos e, nos casos de vacância, será convocada a Assembleia Geral, para o preenchimento da vaga.

Art. 24 – Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- II. eleger e destituir os membros da Diretoria da empresa, fixando-lhes as atribuições;
- III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- V. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI. convocar a Assembleia Geral;
- VII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VIII. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

VIX. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XII. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;

XIII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;

XVI. identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII. deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVIII. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da empresa;

XIX. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XX. eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXI. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria;

XXII. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;

XXIII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXIV. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XXV. aprovar o Regimento Interno da Empresa, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XXVI. aprovar o Regulamento de Licitações;

XXVII. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.

XXVIII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;

XXIX. subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXX. avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XXXII. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;

XXXIII. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las a Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas.

XXXIV. manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa.

XXXV. autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa; (nos casos em que há autorização legal).

XXXVI. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVII. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e

XXXIX. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo único - Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunais de Contas. Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da CRM.

Seção II – Da Diretoria

Art. 25 - A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 26 – A Diretoria será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico, acionistas ou não, sendo dois eleitos pelo Conselho de Administração e um pelos empregados, conforme previsão do art. 21 acima, todos com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 27 – É condição para investidura em cargo de diretoria da CRM a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo do disposto no caput, a diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Art. 28 – A substituição dos Diretores nos impedimentos ou ausências temporárias, sem qualquer acréscimo remuneratório, obedecerá às seguintes normas:

- a) o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, em regime de acumulação;
- b) o Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor Técnico;
- c) o Diretor Técnico, pelo Diretor Administrativo.

Art. 29 – Em caso de vaga de Diretores, obedecer-se-á o critério de substituição previsto no artigo 28, comunicando-se de imediato a vacância ao Conselho de Administração, para eleição de novo Diretor ou nova eleição no caso da vacância ser da diretoria e suplência eleita pelos empregados.

Art. 30 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem, lavrando-se atas de reuniões no livro próprio.

Art. 31 – A remuneração e demais vantagens dos Diretores serão fixadas pela Assembleia Geral. Atualmente, a remuneração e demais vantagens dos Diretores observa o disposto na Resolução nº 02, de 20.01.2009, do Comitê de Governança Corporativa das Empresas Estatais – CGCE, criado pelo Decreto nº 45.273, deliberação inserta na ata de Assembleia Geral Extraordinária de 10.03.2009, conforme segue, reajustados na forma da Resolução 04/2009, do Comitê de Governança Cooperativa das Empresas Estatais - CGCE: R\$ 16.416,65 (dezesseis mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) para o Presidente e

R\$ 14.774,99 (quatorze mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos) para os demais Diretores; recebimento dos demais benefícios conforme segue: treze remunerações mensais por ano, sendo a décima terceira proporcional ao número de meses de efetivo exercício no cargo; plano de saúde; vale refeição/alimentação ou equivalentes previstos em Convenções, Acordos, Convênios ou Resoluções aos seus empregados e 30 (trinta) dias de férias, após cada 12 (doze) meses no exercício do cargo, com remuneração integral, acrescida de 1/3 (um terço) em seu montante, devendo, ainda, por ocasião da exoneração serem satisfeitas, de forma proporcional, em pecúnia, as férias do período em formação; o mesmo valor correspondente, se e quando for o caso, à Participação nos Lucros e Resultados – PLR destinado individualmente a cada empregado, Plano de Saúde, na forma do Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 32 – Aos empregados da Companhia, eleitos diretores, mesmo com a suspensão do contrato de trabalho, lhes é assegurada a preservação, durante o exercício do cargo, de todos os direitos, vantagens e garantias decorrentes da relação empregatícia e previstas na legislação específica, bem como garantia de emprego por um período de um ano, a contar do final do exercício do mandato eletivo, salvo em caso de cometimento de falta grave nos termos da CLT e/ou se o afastamento ocorreu por pedido do próprio interessado, quando resta prejudicada a garantia, conforme AGE de 21.08.2006. Caso o empregado lotado em uma Unidade diversa da sede assumir o cargo de diretor, fará jus, enquanto permanecer no cargo, ao adicional de transferência, nos termos da norma consolidada, salvo se a sede da Companhia coincidir com a Unidade de sua lotação, conforme AGE de 21.8.2006.

Parágrafo único – É facultado aos Diretores, nas condições acima, optar pela percepção das vantagens integrais de sua situação funcional, permitidas pela legislação específica, sem acumulação com a remuneração de diretor.

Art. 33 – Compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- I. gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV. definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V. aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VI. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII. indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

- XI. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII. aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e
- XV. propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa (quando houver autorização legal).

Parágrafo único – Os atos comuns de gestão e de administração dos negócios sociais poderão ser praticados isoladamente pelo Diretor ao qual estiver afeto o respectivo setor.

Art. 34 – A Companhia será representada pelo Diretor Presidente, em juízo ou fora dele, inclusive através de procuradores, prepostos ou mandatários.

Art. 35 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete especificamente ao Diretor-Presidente da empresa:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;
- II. coordenar as atividades dos membros da Diretoria;

- III. representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV. assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- V. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI. baixar as resoluções da Diretoria;
- VII. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- VIII. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria, inclusive a título de férias;
- IX. designar os substitutos dos membros da Diretoria;
- X. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- XI. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa; e exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 36 - São atribuições dos demais Diretores:

- I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único - As atribuições e poderes de cada Diretor serão detalhados no Regimento Interno da empresa.

Seção III – Do Conselho Fiscal.

Art. 37 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei 13.303/16 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404/1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidade, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 38 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, respectivos, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, facultada a reeleição, sendo assegurada à minoria acionária, detentora de 10% ou mais de ações com direito a voto, bem como aos titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito, a eleição de um membro efetivo e do respectivo suplente.

Art. 39 – Os membros do Conselho Fiscal deverão preencher os requisitos ditados pela Lei nº 6.404/1976 em consonância com a Lei 13.303/16:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica, curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação, compatível com o exercício da função;

III - ter, no mínimo 3 (três) anos, das experiências em cargo de:

a) Direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) Conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV – não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404/1976;

V – não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, XII e XIII do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016;

VI – não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da CRM ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parentes, até terceiro grau, de Administrador da CRM.

Parágrafo primeiro – As experiências mencionadas nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso III poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Parágrafo segundo – Todos os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, sendo as vedações verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

Art. 40 – O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com as atribuições e poderes conferidos em lei, e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, respeitando o mínimo legal. Atualmente, o teto mensal para o pagamento do jeton aos membros do Conselho Fiscal observa o disposto na Resolução nº 02, de 20.01.2009, com reajuste previsto pela Resolução 04/09, do Comitê de Governança Corporativa das Empresas Estatais – CGCE, criado pelo

Decreto nº 45.273, que fixou o percentual de 15% da média da remuneração mensal da Diretoria, deliberação inserta na ata de Assembleia Geral Ordinária de 09.04.2009.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V - convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo primeiro - Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

Parágrafo segundo - O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo terceiro - Os membros do conselho fiscal assistirão às reuniões do conselho de administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (ns. II, III e VII).

Parágrafo quarto - Se a companhia tiver auditores independentes, o conselho fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar-lhes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

Parágrafo quinto - Se a companhia não tiver auditores independentes, o conselho fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da companhia, os quais serão pagos por esta.

Parágrafo sexto - O conselho fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

Parágrafo sétimo - As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da companhia.

Parágrafo oitavo - O conselho fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia

Art. 42 - Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Parágrafo primeiro - Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores.

Parágrafo segundo - O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo terceiro - A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro

dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia geral.

Seção IV – Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 43 - O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, exercerá suas atribuições na forma e condições estabelecidas pelos arts. 24 e 25, da Lei 13.303/16, bem como por Regimento Interno específico a ser elaborado pela Diretoria, no prazo de 90 dias após a aprovação deste Estatuto.

Art. 44 – Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CRM;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CRM;
- IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CRM;
- V - avaliar e monitorar exposições de risco da CRM, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da CRM;

c) gastos incorridos em nome da CRM;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a CRM for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo único - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Art. 45 – O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por três membros, em sua maioria independentes, com idêntica remuneração destinada aos integrantes do Conselho Fiscal e serão eleitos pelo Conselho de Administração na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária, competindo igualmente as atribuições de Auditoria Interna, nos termos do parágrafo 3º, do art. 9º, da Lei 13.303/16.

Parágrafo primeiro - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal CRM ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CRM;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da CRM ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da CRM, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo segundo - Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo terceiro - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CRM pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 46 – O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CRM, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 47 – A CRM deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CRM, divulgar-se-á apenas o extrato das atas.

Parágrafo único - A restrição prevista no caput não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 48 – O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Seção V – Do Comitê de Elegibilidade

Art. 49 – O Comitê de Elegibilidade será ser composto por três membros, com contrato de trabalho na Companhia em pleno vigor, indicados pelo Conselho de Administração, tendo como atribuição verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação de membros para o Conselho de Administração e Fiscal, com competência para auxiliar o Acionista Controlador na indicação desses membros, observados os termos do art. 10, da Lei 13.303/16 e sem qualquer contraprestação pecuniária para o exercício de tal atividade.

Parágrafo único - O Comitê Estatutário será regido por Regimento Interno específico a ser elaborado pela Diretoria, no prazo de 90 dias após a aprovação deste Estatuto e demais leis aplicáveis, em especial a Lei 13.303/16 e Lei 6.404/76.

Seção VI - Do Comitê de Gestão de Riscos

Art. 50 – O Comitê de Gestão de Riscos que será composto por 3 (três) membros, e contará com unidade específica para executar a atividade de gerenciamento contínuo e integrado de riscos, segregada das unidades de negócios e da unidade executora de auditoria interna, nos seguintes termos:

- a) A unidade de gerenciamento de riscos deverá estar plenamente atrelada a mecanismos de *Compliance*, assim entendidos como o conjunto de procedimentos, estruturas e métodos destinados a garantir a aderência da companhia a normas legais e regulamentares, externas e internas, com o escopo de evitar, detectar e corrigir eventuais desvios de conformidade.
- b) A área responsável pelo gerenciamento contínuo e integrado de riscos será vinculada ao Diretor Presidente;
- c) A Companhia contará ainda com uma unidade de *Compliance*, que será responsável pelo Programa de Compliance e poderá estar integrada à estrutura de gerenciamento de riscos, nos termos da Lei 13.303/16.
- d) O Programa de *Compliance* será compatível com a estrutura e a complexidade dos negócios e relações jurídicas da instituição, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração, cabendo a este assegurar os mecanismos necessários à sua subsistência e efetividade.
- e) A unidade de *Compliance* será vinculada ao Diretor Presidente e liderada por Diretor Estatutário, ao qual caberão todos os deveres, prerrogativas e atribuições que lhe conferirem a Lei e os normativos incidentes;
- f) O Diretor responsável pela Área de *Compliance* se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do

Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Parágrafo primeiro - O Comitê de Gestão de Risco será regido por Regimento Interno específico a ser elaborado pela Diretoria Executiva, no prazo de 90 dias após a aprovação deste Estatuto e demais leis aplicáveis, em especial a Lei 13.303/16 e Lei 6.404/76.

Art. 51 - Ao Comitê de Gestão de Riscos compete:

- I. propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;
- VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e
- XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

CAPITULO V – Da Posse

Art. 52 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 53 - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à CRM.

Parágrafo Único - Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 54 - Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 55 - Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Secretaria de Minas e Energia do Estado do Rio Grande do Sul (SME).

Capítulo VI – Do Quórum

Art. 56 - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 57 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo Único. - Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 58 - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 59 - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 60 - As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

CAPITULO VI – Das Reuniões:

Art. 61 - Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 62 - A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

CAPITULO VII – Da Defesa Judicial

Art. 63 - Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 64 - A CRM, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

Art. 65 - O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

Art. 66 - A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 67 - Na defesa em processos judiciais e administrativos, se beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à CRM todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

CAPITULO IX – Unidades Internas De Governança

Art. 68 - A empresa terá auditoria interna e ouvidoria.

Art. 70 - O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades

Seção I - Auditoria Interna

Art. 71 - A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 72 - À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações dos órgãos de controle, em especial a do Tribunal de Contas do Estado – TCE e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta,

mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 73 - Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção II - Da Ouvidoria

Art. 74 - A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 75 - À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Art. 76 – Poderá ser utilizada para fins de ouvidoria a Ouvidoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO X - Da Transparência

Art. 77 – A CRM observará os requisitos de transparência elencados e na forma estabelecida pelo art. 8º, da Lei 13.303/16.

Parágrafo único - A CRM deverá divulgar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, os dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional.

Art. 78 – A CRM deverá divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores.

CAPÍTULO XI - Do Código de Ética e Conduta e Integridade

Art. 79 – A CRM deverá manter e divulgar Código de Ética Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I. Princípios, valores e missão da sociedade, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código;
- III. Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- IV. Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código Ética, Conduta e Integridade;
- VI. Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Ética, Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CAPÍTULO XII – Do Exercício Social e do Resultado.

Art. 78 – O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

Art. 79 – Elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observar-se-ão, quanto ao resultado apurado, e levando em consideração o interesse público que justificou a constituição da CRM, as seguintes normas:

I – do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;

II – do lucro líquido, destinar-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

b) até 20% (vinte por cento) para a constituição de reserva para ampliação dos equipamentos e instalações, até que atinja 30% (trinta por cento) do capital social;

c) o saldo, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, ficará à disposição da Assembleia Geral para deliberar sobre sua destinação, mediante proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, ouvido o Conselho de Administração.

Parágrafo único – Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório de 12% (doze por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da lei 6.404, de 15.12.1976.

CAPÍTULO XIII – Da Dissolução e da Liquidação.

Art. 81 – A Companhia estará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei; o Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que funcionará no período da mesma.

CAPÍTULO XIV – Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 82 – A Companhia adotará, para compras, obras, serviços e alienação de bens, os princípios de licitação aplicáveis à Administração Pública, ficando igualmente obrigada à observância dos critérios pelo Estado para concessão de auxílios e subvenções, bem como as disposições contidas na Lei 13.303/16 e em Regimento Interno específico a ser elaborado pela Diretoria Executiva, no prazo de 90 dias.